Objeto:-

O Presente Convênio tem por finalidade:

I - o estabelecimento de cooperação entre a Prefeitura e a Associação, visando outorgar aos Engenheiros filiados à Associação e por ela indicados, a responsabilidade técnica dos projetos de moradia econômica fornecidos ao interessado pela Prefeitura, incluindo sua assinatura, acompnhamento e fiscalização em todas suas etapas até final conclusão da obra.

II - a gratuidade da prestação dos serviços indicados em relação a qualquer dos partícipes e ao proprietário da obra beneficiando com a doação de um projeto para construção de moradia econômica.

Obrigações da Prefeitura:-

À Prefeitura compete:

I - Selecionar, através do Departamento de Promoção Social, com justificativa em laudo técnico, os munícipes proprietários de terreno que pela condição sócio-econômica não possuam recurosos para contratar responsável técnico para uma obra de construção de moradia econômica.

II - Fornecer, obedecida a legislação vigente, os projetos da obra, dentro dos tipos existentes e adequeados ao terreno, de acordo com as normas usuais de desenho arquitetônico, para ser assinados por Profissional indicado pela Associação.

III - Autuar e processar o pedido de licença da obra de conformidade com as normas vigentes, expedindo-se o respectivo Alvará, fiscalizando o seu cumprimento.

Obrigações da Associação:-

I - Indicar, obedecido o critóerio que eleger, o Profissional que irá assinar o Projeto na qulidade de responsável técnico, acompanhar a execução da obra e fiscalizá-la em todas suas etapas até final conclusão.

II - Isentar o munícipe beneficiário de qualquer pagamento a título de honorários' profissionais, quer em relação à Associação quer em relação ao responsável técnico.

III - Comunicar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura toda e qualquer alteração no andamento da obra que for constatada pelo responsável técnico ou que venha a descaracterizar a construção como de moradia econômica.

IV - Substituir, comunicando a Prefeitura imediatamente, o Profissional que, regularmente indicado, pedir baixa da responsabilidade da obra.

V - Manter até a conclusão de obra, observadas as condições iniciais, o responsável técnico caso o convênio venha a ser denunciado antes de seu término.

O presente convênio vigorará pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo no entento ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento ' dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 dias, ou ainda, alterado ' de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo.

São João da Boa Vista, 20 de Outubro de 1.988

Prefeito Municipal — Presidente da Associação

.....

LEI Nº 681, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.988

"Dispõe sobre aumento de Capital da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Aumentar o Capital da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, mediante repasse da importância de Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), de acordo com as seguintes classificações técnicas:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÔES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4200	Inversões Financeiras
4260	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras.
	26- Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI.....Cz$ 3.000.000,00

CLASSIFICAÇÂO PROGRAMÁTICA

10	Habitação e Urbanismo
1008	Administração Financeira
10080350	Participação Societária
10080351.26	Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista- EMURVI.....Cz$ 3.000.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado no ítem II do Artigo precedente, será coberto com os recursos provenientes da excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A liberação dos recursos para a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI será feita parceladamente.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor da ndata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....